

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2.010

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO LARGO - CNPJ 72.132.269/0001-32, representando os empregadores, e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA - CNPJ 76.586.346/0001-85, representando os empregados, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas respectivas assembléias gerais, firmam o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, registrada na Unidade do MTE sob nº PR001700/2010(Processo nº 46212.007277/2010-59 datada de 02 de junho de 2010), na forma que segue:

01 - HORÁRIO NATALINO: No período de 01 a 23 de dezembro de 2.010, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até às 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diária e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas) horas excedentes diárias. Nos sábados (04, 11 e 18/12/2.010) o horário será até às 21:00 (vinte e uma) horas. Neste período, para os empregados que trabalharem após às 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e após às 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão vale-refeição equivalente a no mínimo, R\$ 11,00 (onze reais).

1.1-As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, e que já forneçam vale-refeição, por dispositivo legal, ficarão excluídos das obrigações desta cláusula.

1.2-Estará dispensada do cumprimento da obrigação a empresa, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação, sob outra modalidade, inclusive Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou em refeitório próprio, desde que a alimentação por ela fornecida seja de valor no mínimo de R\$11,00 (onze reais).

1.3 - Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e nos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) horas até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

1.4 - No dia 24 de Dezembro de 2.010 (sexta-feira) fica facultado a utilização dos integrantes da categoria no horário das 09:00 (Nove) horas as 18:00 (dezoito) horas.

1.5- No dia 31 de dezembro de 2.010 (sexta-feira) fica estipulado a utilização dos empregados até as 13:00 (Treze) horas.


02 - DOMINGOS NATALINOS: Fica regulamentado o trabalho nos domingos de dezembro/10, conforme a cláusula 28 (vigésima oitava) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em Maio/10 e registrada na Unidade do MTE sob nº PR001700/2010(Processo nº 46212.007277/2010-59) em 02/06/2010.


03 - PERÍODO DE DESCANSO: As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas (Artigo 7º da CF/88); As horas suplementares não excedentes a 02:00 (duas) horas (Artigo 59 da CLT); Um período de descanso entre duas jornadas de no mínimo 11:00 (onze) horas (Artigo 66 da CLT). Cláusula considerando os dispositivos legais e recomendada pelo Ministério Público do Trabalho.

04 - Abrangência do Aditivo: O presente termo aditivo aplica-se exclusivamente às empresas representadas pelas entidades sindicais signatárias, ficando convencionado que a Federação do Comércio do Paraná representa, neste ato, apenas as empresas do setor varejista, não organizadas em sindicatos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Curitiba, 23 de novembro de 2010.


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO LARGO -
MIGUEL FERNANDO SPACK - Presidente - CPF - CPF 404.660.279.15


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
ARIOSVALDO ROCHA - Presidente - CPF 301.764.769-20